

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20250212 342

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARACATI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E A EMPRESA TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.311.274/0001-40.

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o 07.684.756/0001-46, com sede à Rua Santos Dumont nº 1.146, Bairro centro, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE TURISMO**, neste ato representada por seu **Ordenador de Despesas**, tendo como Autoridade Superior o Sr. **Lucas Pessoa Bezerra**, portador do CPF nº **057.592.583-38** e a empresa **TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.311.274/0001-40**, sediada à Trv. Joaquim Félix, nº 395, Bairro Centro, cidade Russas, Estado do Ceará, e-mail: **escritoriotbeventos@hotmail.com**, fone: (85) 99835-3722/ (88) 99839-7875, representada pelo representante legal, o Sr. **Francisco Robson Maciel**, inscrito no CPF nº **518.157.613-34** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001-2025/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a **CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS NO EVENTO DENOMINADO “CARNAVAL DO ARACATI 2025”, PROMOVIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ARACATI/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS NO EVENTO DENOMINADO “CARNAVAL DO ARACATI 2025”, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, GARANTINDO ACESSO GRATUITO A POPULAÇÃO.	SERVIÇO	01	270.000,00	270.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 270.000,00	



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a Sra. Wennia Santos Bernardo, para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

3.3. A Contratada deverá se limitar aos serviços especificados no Contrato e anexos.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

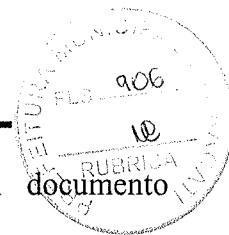
4. CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município de Aracati, através de equipe designada para tal mister, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação por escrito da CESSIONÁRIA, informando a execução dos serviços.

4.2. O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do parecer conclusivo a que se refere o item anterior.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua



execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, exclusivamente às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6. O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracati e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Valor total da contratação de cessão é de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As receitas necessárias para a remuneração da cessionária serão oriundas da venda exclusiva de ingressos de áreas reservadas para o camarote principal, bem como da venda de bebidas e alimentação nestas mesmas áreas.

6.2. A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento imediato, em parcela única, referente à outorga da concessão, na Conta Bancária da Secretaria Gestora 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do contrato.

6.3. A Cessionária deverá efetuar **Depósito ou Transferência nas contas: Banco do Brasil Conta Corrente: 22.887-7, Ag: 0121-X ou Caixa Econômica Conta Corrente: 9-6 Ag: 0743 - Operação 06, até o 15º (décimo quinto) dia após a assinatura do contrato**, o valor constante de sua proposta comercial.

6.4. Caso o prazo para pagamento da parcela única não seja cumprido, o Contrato será automaticamente rescindido.

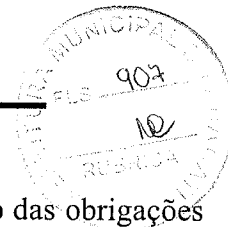
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data da cotação de preços. O contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;



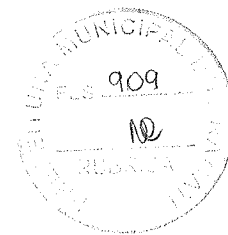
- 8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada;
- 8.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;
- 8.6. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.7. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;
- 8.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando- a, quando necessário;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. São requisitos desta contratação os que obrigam a **CESSIONÁRIA** a:
- a) Efetuar o pagamento referente à outorga da cessão de uso, nos prazos indicados no Termo de Referência;
 - b) Executar os serviços, compreendendo todos os custos necessários, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;
 - c) Arcar com todos os custos de manutenção e funcionamento do camarote principal, bares e praça de alimentação, e dos banheiros químicos, durante todos os dias do evento, correndo por conta da cessionária, ainda, as despesas relativas com pessoal, utensílios e insumos necessários para o seu perfeito funcionamento, e de transporte dos equipamentos até o local do evento e consequente retirada dos mesmos;
 - d) Conservar, diariamente, sempre limpas, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos instalados (camarote principal, bares e praça de alimentação, e dos banheiros químicos), observadas as normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes ao assunto, arcando com todos os custos de aquisição de mão de obra e materiais de limpeza;
 - e) Executar a montagem e desmontagem de toda a estrutura mínima descrita no Termo de Referência, compreendendo todos os custos necessários à sua implantação, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;
 - f) Contratar e arcar com as despesas de segurança e pessoal de apoio para dar suporte ao camarote principal, bares e praça de alimentação;
 - g) Controlar a entrada e saída de pessoas do camarote principal;
 - h) Disponibilizar, de forma gratuita, 500 (quinhentos) ingressos de cortesia do camarote principal para patrocinadores do evento, que deverão ser entregues ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do primeiro dia do evento;



- i) Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição **“Fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”**;
- j) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho e de seus funcionários ou prepostos, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de serviço;
- k) Explorar a comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas ao camarote principal, em observância aos valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza e porte, devendo submeter sua política de preços à Secretaria de Turismo e Cultura, no prazo de até 10 (dez) dias antes do evento para aprovação;
- l) Os produtos comercializados poderão ser limitados às marcas dos produtos dos patrocinadores do evento;
- m) Devolver o espaço físico onde será instalado o camarote principal, bares e praça de alimentação e banheiros, todos em perfeitas condições de uso e no mesmo estado em que os recebeu, sendo necessária a cobertura de danos eventualmente ocorridos;
- n) Manter a guarda dos equipamentos instalados pelo Município de Aracati camarote principal, bares e praça de alimentação, e banheiros, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;
- o) Realizar o controle do acesso do público no camarote principal, devendo submeter à aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura o processo de gestão respectiva;
- p) Caso a CESSIONÁRIA opte por contratar equipamento extra de sonorização e iluminação, deverá submeter tal contratação à prévia autorização do MUNICÍPIO CEDENTE, sendo certo que todo e qualquer equipamento deverá ser compatíveis com a área cedida;
- q) Quaisquer providências por parte da CESSIONÁRIA que impliquem utilização da rede elétrica (observadas as normas de segurança), deverão ser previamente acordadas com o MUNICÍPIO CEDENTE, devendo os referidos serviços serem executados por técnicos especializados, com documentação comprobatória;
- r) Dado o caráter temporário e provisório desta cessão, obriga-se a CESSIONÁRIA a retirar todos os equipamentos e/ou materiais de sua propriedade ou de terceiros por ela contratados, no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do evento, podendo a CEDENTE, após ultrapassado este prazo, dar o destino que melhor lhe convier a tais equipamentos e/ou materiais, não se responsabilizando por sua guarda;
- s) Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da CEDENTE e à legislação vigente;
- t) Responder pela vigilância e segurança interna das áreas cedidas, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos;
- u) Impedir a obstrução das saídas de emergência em todo o período do evento, bem como dos equipamentos de combate a incêndio existentes nos espaços cedidos, sendo expressamente proibido o estacionamento de veículos na área para carga e descarga;
- v) Decorar o espaço destinado ao camarote principal;
- x) Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Aracati;
- y) Fica o permissionário obrigado a disponibilizar equipe de auxiliares de fiscalização para garantir a cobertura de toda a avenida.



9.2. À CESSIONÁRIA compete ainda a:

- a) Cumprir todas as normas legais federais, estaduais e municipais que regulamentam a execução do contrato;
- b) Cumprir as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho;
- c) Respeitar e cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- d) Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e demais normas que estabeleçam e regulamentem os parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) Atender a todas as normas e exigências da Vigilância Sanitária;
- f) Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pelo Município de Aracati junto à Polícia Militar, Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança local no entorno do evento sejam cumpridas;
- g) Instruir seus empregados ou prepostos quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do camarote principal;
- h) Respeitar o disposto na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

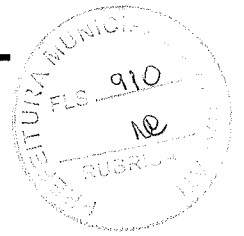
9.3. São condutas vedadas à CESSIONÁRIA:

- a) Realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;
- b) Afixar e permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders ou qualquer outro tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais e os contratos firmados pelo Município de Aracati com os patrocinadores do evento;
- c) Utilizar marcas de patrocinadores, salvo autorização do Município de Aracati, e desde que respeitadas as marcas oficiais do evento “CARNAVAL DO ARACATI 2025”.
- d) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo prévia autorização do Município;
- e) Alterar a estética interna e principal do camarote principal e demais áreas, sem o prévio consentimento da CEDENTE, bem como efetuar a remoção e manuseio das peças e acessórios existentes, de forma a acarretar prejuízos às instalações do local;
- f) Executar quaisquer obras ou adaptações que venham a modificar a estrutura do espaço cedido;
- g) Praticar ou permitir que sejam praticados atos ilícitos, atos contrários à moral ou aos bons costumes, bem como fornecer ou deixar que se consuma substâncias ilícitas no camarote principal e demais áreas cedidas.
- h) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9.4. A Cessionária deverá executar todo o projeto do evento “CARNAVAL DO ARACATI 2025”, nos locais abaixo indicados, responsabilizando-se pela locação, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura indicadas a seguir:

a) LOCAL: ARENA DO CARNAVAL

Montagem Obrigatória:



- Camarote (Memorial Descritivo do edital);

b) LOCAL: BECO DA DIVERSIDADE

Montagem Obrigatória:

- Contratação de atrações musicais, aprovadas pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, em todas as noites que se realizarão o evento na Arena do Carnaval;
- Bares com atendentes e todo o material necessário para o seu perfeito funcionamento (Projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati);
- Disciplinadores para fechamento;
- Mínimo de 20 unidades de banheiros químicos sendo 02 para Portadores de Necessidades Especiais;
- Mínimo de 50m de disciplinadores para cercamento de área de backstage e entrada do evento;
- Decoração em malha colorida e painéis decorativos com projeto previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati;
- Cabos, conexões e passa cabos suficientes e compatíveis com o perfeito funcionamento do espaço;
- Equipe mínima composta por 20 pessoas de apoio e segurança.

Obs.: Neste espaço a Cessionária poderá realizar o controle do acesso e submeter à aprovação da Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati o processo escolhido de gestão do mesmo.

c) AVENIDA CORONEL POMPEU NO TRAJETO ENTRE AS RUAS DRAGÃO DO MAR E PRAÇA DOS PRAZERES

Montagem Obrigatória:

- Até 4 bares com balcão de atendimento compatível com o espaço escolhido para a sua instalação. O projeto do mesmo deverá ser submetido à aprovação da Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati.

Obs.: A Cessionária deverá equipar e fornecer todo o pessoal e material necessário para o seu bom funcionamento. A exclusividade da exploração econômica do bar pertence a Cessionária.

9.5. É de responsabilidade da Cessionária, o fornecimento de material humano qualificado, a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem de todos os equipamentos em cena, bem como transporte, hospedagem e alimentação da(s) equipe(s). É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e consequente retirada dos mesmos. A Cessionária deverá manter a guarda dos equipamentos descritos no objeto do contrato, sob sua restrita responsabilidade durante a realização dos eventos.

9.5.1. A Cessionária deverá concluir a montagem dos equipamentos descritos neste edital e no Projeto (Anexo I), seguindo as normas de segurança, mínimas e máximas (capacidades estruturais, pesos, medidas, cargas elétricas, etc.) e com acompanhamento de um engenheiro responsável.

9.6. A Cessionária compromete-se ainda a:

- a) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati;



- b) Assegurar o acesso aos espaços objetos desta Cessão aos servidores da Prefeitura Municipal do Aracati, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização externa;
- c) Não realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;
- d) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais;
- e) Disponibilizar no mínimo 30% (trinta por cento) dos materiais publicitários para a logomarca da Prefeitura do Aracati e do Carnaval do Aracati, conforme as logomarcas anexadas ao edital.
- f) Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- g) Disponibilizar recipientes para coleta de resíduos adequadas aos espaços, que deverão existir na área interna e externa, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- h) Manter toda a equipe de trabalho devidamente trajada e credenciada para o serviço bem como com a utilização de equipamento de proteção individual – EPI, conforme o caso;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAIS DE MONTAGEM OPCIONAL DO CONTRATADO

10.1. A Cessionária poderá executar opcionalmente a montagem, nos locais abaixo indicados, responsabilizando-se pela locação, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura indicadas a seguir:

a) LOCAL: BECO DO BNB

Montagem Opcional:

- A Cessionária poderá efetuar a montagem e fechamento do espaço para realização de evento cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

b) LOCAL: BECO ZÉ DE SOFIA

Montagem Opcional:

- A Cessionária poderá efetuar a montagem e fechamento do espaço para realização de evento cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

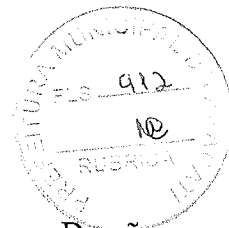
c) LOCAL: PRAIA DE MAJORLÂNDIA

Montagem Opcional:

- A Cessionária poderá opcionalmente montar estrutura de bar e um camarote com acesso mediante a compra de ingresso. Todo o projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

d) LOCAL: CANOA QUEBRADA

d.1. Além dos locais indicados acima, a Cessionária terá disponível espaço na Praia de Canoa Quebrada (Praça Dragão do Mar) para, caso tenha interesse, realizar os eventos que julgar pertinentes em comemoração ao Carnaval 2025, dentro do período compreendido do CARNAVAL DO ARACATI 2025, devendo, para tanto, **apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, Projeto para a realização**, à Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, o qual estará sujeito a sua aprovação para a devida realização, sob pena de sua não realização.



d.2. A Cessionária poderá optar por promover eventos com cobrança de ingressos na Praça Dragão do Mar em Canoa Quebrada, oportunidade na qual deverá montar toda a estrutura necessária para a sua realização. O projeto e atrações deste evento deverão ser previamente aprovados pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

d.3. Além das obrigações anteriormente elencadas, a Cessionária deverá arcar, ainda, com a contratação de todo pessoal necessário à perfeita execução do Projeto.

e) PRÉ-CARNAVAL

Montagem Opcional:

No caso de realização do evento denominado “Pré-Carnaval do Aracati 2025”, a Cessionária poderá opcionalmente montar estrutura de bar e camarote com acesso mediante a comercialização de ingressos, nos mesmos termos das intervenções indicadas para o Carnaval do Aracati 2025. Todo o projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, está dispensada a exigência de garantia da execução contratual. Conforme a lei nº 14.133/2021, fica a critério da autoridade competente responsável pelo certame dizer se há necessidade ou não de alguma forma de garantia.

11.2. De acordo com o art. 96 da mencionada lei, cabe ao contratado, ou seja, ao vencedor da licitação, escolher entre três modalidades: uma caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por um banco autorizado a operar no país. Como já mencionado ao longo desse Termo de Referência, a contratação pretendida é de média complexidade e valor, não será exigido garantia prevista na legislação.

11.3. Após a homologação do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

11.4. A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao Governo Municipal de Aracati, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente corrigida, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo Governo Municipal de Aracati, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento.

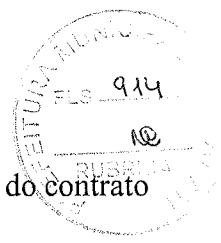
11.7. A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 12.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.5.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.6.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7 a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam executados;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

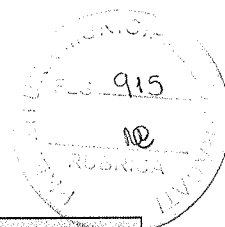
12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

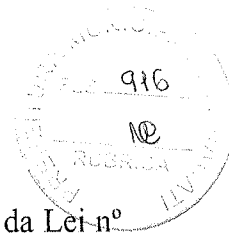
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o Foro da Justiça de Aracati para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracati-Ceará, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO ROBSON MACIEL
Data: 12/02/2025 14:56:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
LUCAS PESSOA BEZERRA
CONTRATANTE

TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS
LTDA
CNPJ: 07.311.274/0001-40
FRANCISCO ROBSON MACIEL
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-

CPF nº 007.468.323-38

2-

CPF nº 047.181.663-90



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº..... 202502/2342

ORIGEM..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2025 - PE

CONTRATANTE..... SECRETARIA DE TURISMO

CONTRATADO..... TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA, CNPJ:
07.311.274/0001-40

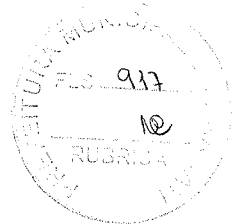
OBJETO..... CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO, ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO,
PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS
NO EVENTO DENOMINADO “CARNAVAL DO
ARACATI 2025”, PROMOVIDOS ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA DE ARACATI/CE.

VALOR GLOBAL..... R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL
REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... LEI Nº 14.133, DE 2021.

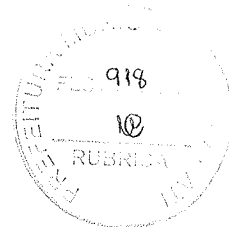
ASS. DO CONTRATO..... 12 DE FEVEREIRO DE 2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO.... 12 MESES.





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO



Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 20250212342, firmado entre a **SECRETARIA DE TURISMO** e a empresa **TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 07.311.274/0001-40, referente ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2025 – PE**.

Aracati/CE, 12 de fevereiro de 2025.

LUCAS PESSOA BEZERRA

Ordenador de Despesas